

**Ensaio com organismos geneticamente modificados**  
**Notificação B/PT/10/01**  
**(Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de Abril)**

**RELATÓRIO FINAL**

**Maio de 2010**

## ÍNDICE

1. Enquadramento Legal
  
2. Notificação para ensaios com milho geneticamente modificado
  - 2.1 OGM utilizado
  
  - 2.2 Situação Comunitária
    - 2.2.1 Colocação no mercado
    - 2.2.2 Ensaios
  
3. Apreciação da notificação
  - 3.1 Caracterização dos locais dos ensaios
    - 3.1.1 Abedim – Monção
    - 3.1.2 Herdade da Torre das Figueiras – Monforte
  
  - 3.2 Avaliação de potenciais riscos associados ao OGM
    - 3.2.1 Saúde humana
    - 3.2.2 Ambiente
  
  - 3.3 Avaliação de outros potenciais riscos
  
4. Consulta Pública
  
5. Conclusão

### ANEXOS:

ANEXO I – Relatório da Consulta Pública

ANEXO II – Relatório da visita aos locais dos ensaios

ANEXO III – Pedido de informações complementares ao notificador e pareceres às entidades

ANEXO IV – Pareceres da DGADR, DGS e ICNB

## RELATÓRIO FINAL

### 1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2001/18/CE, de 12 de Março, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM) e à colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM.

Este Decreto-Lei estabelece a Agência Portuguesa do Ambiente como autoridade competente, à qual compete a autorização prévia de qualquer libertação deliberada no ambiente de OGM para qualquer fim diferente da colocação no mercado, ouvidas a Direcção Geral da Saúde (DGS) e, no caso de se tratar de plantas superiores geneticamente modificadas, a Direcção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR).

### 2. Notificação para ensaios com milho geneticamente modificado

A empresa Monsanto Agricultura Espanha, S.L. apresentou, em 2010.01.04, um pedido de autorização (notificação) para realização de ensaios com milho geneticamente modificado, nos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril, que integrava os seguintes elementos:

- um dossier técnico que fornece as informações constantes do Anexo III do Decreto-Lei n.º 72/2003, nomeadamente informações relativas ao OGM, condições de libertação e plano de monitorização;
- a avaliação dos riscos ambientais efectuada em conformidade com o Anexo II;
- SNIF – resumo da notificação em Inglês.

A notificação apresentada, que recebeu o número **B/PT/10/01**, corresponde a uma notificação para um período de ensaios de 3 anos, para registo de variedades do milho geneticamente modificado NK603, tolerante a herbicidas que contêm glifosato.

O objectivo desta libertação é realizar ensaios demonstrativos para avaliar a eficácia de vários programas de gestão de infestantes adequados a cada região (adequados às diferentes infestantes mais abundantes em cada zona).

Os locais propostos para a realização dos ensaios são:

- parcela de terreno na Freguesia de Abedim, Concelho de Monção, Distrito de Viana do Castelo;
- Herdade da Torre das Figueiras, Concelho de Monforte, Distrito de Portalegre.

Os ensaios a realizar nos diferentes locais têm como objectivo avançar com a caracterização agrónómica de variedades contendo NK603 e desenvolver e otimizar os programas de gestão de infestantes mais apropriados para cada zona.

Estes ensaios terão um desenho experimental com várias repetições de cada tratamento, de forma a permitir uma análise estatística dos resultados, ou serão efectuados em parcelas de maior tamanho, sem repetições, onde poderão ser avaliadas, em maior escala, as variedades e programas de herbicidas mais apropriados para cada zona. Os herbicidas utilizados são herbicidas com autorização de venda em Portugal.

Estes ensaios terão a duração de 3 anos, e serão efectuados numa superfície estimada de 6000 m<sup>2</sup> (incluindo plantas GM e bordaduras com milho convencional), sendo que a superfície estimada de milho GM evento NK603 é de 2000 m<sup>2</sup>.

## 2.1 OGM utilizado

O milho GM evento NK603 foi modificado geneticamente pela inserção do gene *cp4 epsps* que confere tolerância ao herbicida glifosato. Este gene presente nos vectores utilizados para produzir a planta geneticamente modificada deriva do genoma de uma bactéria comum no solo, o *Agrobacterium sp.* Esta bactéria codifica a proteína CP4EPSPS naturalmente tolerante ao glifosato.

## 2.2 Situação Comunitária

### 2.2.1 Colocação no mercado

O OGM objecto da notificação – milho evento NK603, tem como identificador único MON-00603-6, estando autorizado na União Europeia para importação, processamento e utilização na alimentação humana e animal, excluindo o cultivo:

- Importação, processamento e utilização na alimentação animal através da Decisão da Comissão n.º 2004/643/CE, relativa à colocação no mercado, em conformidade com a Directiva 2001/18/CE, de um milho (*Zea mays* L., linha NK603) geneticamente modificado, no que respeita à tolerância ao glifosato;
- Importação, processamento e utilização na alimentação humana através da Decisão da Comissão n.º 2005/448/CE, que autoriza a colocação no mercado de alimentos e ingredientes alimentares derivados de milho geneticamente modificado da linhagem NK 603 como novos alimentos ou novos ingredientes alimentares nos termos do Regulamento (CE) n.º. 258/97, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Adicionalmente, a sequência inserida no evento NK603 é detectável utilizando o validado método quantitativo PCR, específico para a detecção do DNA introduzido no milho NK603. O protocolo deste método de detecção e o relatório de validação do mesmo, preparado pelo Laboratório de Referência Comunitário (CRL) em colaboração com a Rede Europeia de Laboratórios OGM (ENGL) encontra-se publicado no sítio na Internet do CRL (<http://qmo-crl.jrc.it/statusofdoss.htm>).

Adicionalmente, está também autorizado noutros países para além da União Europeia, como se apresenta no quadro I.

Quadro I- Autorizações concedidas para o milho NK603

País	Cultivo	Alimentação humana e animal	Alimentação humana	Alimentação animal
África do Sul	2002	2002		
Argentina	2004	2004		
Austrália			2002	
Brasil	2008	2008		
Canadá	2001		2001	2001
China		2005		
Colômbia		2007		
Coreia			2002	2004
El Salvador		2009		
EUA	2000	2000		
Filipinas	2005		2003	2003
Japão	2001		2001	2001
México		2002		
União Europeia			2004	2004

Fonte: <http://www.aqbios.com>

## 2.2.2 Ensaios

Relativamente à realização na União Europeia de ensaios experimentais com milho OGM NK603, temos informação de que tanto a empresa Monsanto, bem como outros notificadores, submeteram pedidos em diversos Estados-membros desde o ano de 2005 – quadro I.

Nestas notificações, a Monsanto e outros preconizaram como medidas de isolamento, distâncias de 200 a 400 metros e 4 a 8 linhas de bordadura.

Quadro I- Notificações submetidas para ensaios com milho NK603

Estado-membro	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Espanha	Autorizada 200 m/4 linhas					
Roménia			Autorizada 200 m/4 linhas	* 200 m	Autorizada 200 m	* 200 m
Dinamarca			Autorizada **	Autorizada **	Autorizada **	
Eslováquia			Autorizada 200 m	Autorizada 200 m/4 linhas		Autorizada 200 m/8 linhas
Alemanha			Autorizada 200 m/4 linhas			* 200 m/4 linhas
França	Autorizada 200 m/4 linhas	Autorizada 200 m/4 linhas	Autorizada 400 m/4 linhas			
Hungria	* 200 m/4 linhas		* 200 m/4 linhas			
República Checa			Autorizada 200 m			
Suécia		Autorizada **				
Holanda		Autorizada 250 m/4 linhas				
Polónia	Autorizada 200 m		* 200 m			

Fonte: <http://qmoinfo.jrc.ec.europa.eu/qmp browse.aspx>

\* Sem informação quanto à decisão final de autorização

\*\* Sem informação quanto às medidas de isolamento

## 3. Apreciação da notificação

Após a recepção da notificação, em 2010.01.04, e concluída uma primeira verificação do conteúdo da mesma, foi dado início a dois processos paralelos: a apreciação técnica e a consulta pública.

Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 72/2003, a libertação deliberada no ambiente de um OGM está sujeita à autorização prévia da autoridade competente (APA), ouvida a DGS e, no caso de se tratar de plantas superiores GM, como é o caso, ouvindo também a DGADR, pelo que a APA procedeu ao envio da notificação para as entidades supra mencionadas.

Adicionalmente, e de acordo com artigo 14º do diploma supra referido, a APA enviou à Comissão, dentro do prazo estabelecido (30 dias a contar da data de recepção) um resumo da notificação recebida (SNIF) que pode ser consultada em (<http://qmoinfo.jrc.it/qmp browse.aspx>). A Comissão informa os Estados-membros da recepção das mesmas sobre as quais os Estados-membros podem apresentar observações no prazo de 30 dias. No caso em apreço o prazo terminou em 2010.03.04. Refira-se que não foi recebida qualquer observação relativamente ao processo em apreço.

Paralelamente à apreciação técnica, a Agência Portuguesa do Ambiente promoveu a consulta pública da notificação, de 2010.02.26 a 2010.03.28, cujo relatório se anexa (Anexo I).

No âmbito do processo, a APA promoveu uma visita a um dos locais previsto para a realização dos ensaios – Monção, de modo a verificar a sua adequação à finalidade pretendida, nomeadamente as distâncias de isolamento relativamente às culturas presentes nos terrenos vizinhos envolventes aos

campos de ensaio, e recolher outros elementos de forma a completar a análise do risco ambiental (Anexo II).

No decurso da análise da notificação foram solicitadas, em 2010.04.30, após a recepção do parecer da DGADR, o envio de informações complementares relativas ao objectivo da notificação, herbicidas a utilizar nos ensaios e aos locais de libertação (Anexo III).

Nos termos do n.º 1, do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 72/2003, a contagem do prazo previsto para comunicar a decisão de autorização, ficou suspensa até à recepção da respectiva resposta.

O notificador respondeu em 2010.05.04, ao pedido de informações, esclarecendo as dúvidas e fornecendo parte dos elementos solicitados. Estas informações foram enviadas à DGS e DGADR, para consideração nos respectivos pareceres (Anexo IV).

Em virtude da possibilidade de algum dos locais propostos pelo notificador se encontrar numa zona sujeita a regime especial de protecção ambiental, foi solicitado parecer ao ICNB. (ver ponto 3.3.).

### **3.1 Caracterização dos locais dos ensaios**

Como já referido anteriormente, os ensaios estão previstos serem realizados nos seguintes locais:

- parcela de terreno na Freguesia de Abedim, Concelho de Monção, Distrito de Viana do Castelo;
- Herdade da Torre das Figueiras, Concelho de Monforte, Distrito de Portalegre.

#### **3.1.1 Abedim – Monção**

A parcela de terreno proposta para a realização dos ensaios situa-se na freguesia de Abedim, Concelho de Monção.

Esta parcela situa-se num dos extremos da propriedade não estando prevista qualquer cultura de milho num raio inferior a 400 m, considerada a distância mínima de isolamento. Os terrenos circundantes estão com floresta, baldios e pastagens.

O notificador apresentou declaração do responsável da exploração agrícola, em como colabora com a empresa na realização dos ensaios, bem como não pretende vir a cultivar milho a menos de 400 m do ensaio, considerada a distância mínima de isolamento.

Contudo, o notificador informou que não foi possível obter declaração do único proprietário vizinho existente dentro da zona de isolamento proposta – Junta de Freguesia de Abedim, em como não pretende cultivar milho no terreno baldio junto ao campo proposto para a realização do ensaio.

#### **3.1.2 Herdade da torre das Figueiras – Monforte**

O local proposto para a realização dos ensaios situa-se no interior da exploração agrícola Torre das Figueiras, não sendo de fácil acesso a terceiros e ocupará uma área de cerca de 6000 m<sup>2</sup> (com bordaduras). As culturas circundantes ao local são cereais, tomate e olival, não estando prevista qualquer cultura de milho num raio inferior a 400m<sup>2</sup>, considerada a distância mínima de isolamento.

O notificador apresentou declaração do proprietário da parcela de terreno onde pretende realizar o ensaio em como colabora com a empresa na realização dos ensaios e em como não pretende vir a cultivar milho na zona de isolamento proposta de 400 metros.

A parcela de terreno em questão encontra-se dentro dos limites da Zona de Protecção Especial (ZPE) de Monforte para a conservação das aves estepárias – Decreto Regulamentar nº 6/2008, de 26 de Fevereiro.

Uma vez que os ensaios têm como objectivo a avaliação da selectividade e eficácia dos herbicidas, e tendo em consideração a decisão anteriormente tomada pela APA no processo de notificação B/PT/08/01, em que foi autorizada a realização de ensaios experimentais com OGM para o mesmo local e pese embora não

exista nenhuma obrigação legal que proíba o cultivo de VGM nas ZPE, e considerando que este OGM é um evento ainda não autorizado para cultivo na União Europeia, considera-se que o notificador deverá conduzir o ensaio até à fase fenológica anterior à floração masculina após a qual as plantas do milho serão destruídas. Deste modo, ficam reduzidos de forma significativa os eventuais impactos no ambiente dada a ausência de produção de pólen GM e conseqüentemente de grãos de milho GM.

De referir que a DGADR no seu parecer informa que as zonas propostas para a realização dos ensaios não se encontram em Zonas Livres do cultivo de variedades geneticamente modificadas de acordo com o previsto na Portaria n.º 904/2006, de 4 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1611/2007, de 20 de Dezembro, nem foram apresentados à Direcção Regional de Agricultura e Pescas respectivas (Alentejo e Norte), nenhum pedido de reconhecimento nesse sentido, para aquelas zonas, até à data do parecer.

### **3.2 Avaliação de potenciais riscos associados ao OGM**

#### **3.2.1 Saúde Humana**

A DGS, entidade a quem compete a avaliação do risco do OGM para a saúde humana, considerou, em 2010.05.07, após apreciação da notificação e dos esclarecimentos prestados pelo notificador o seguinte: *“a DGS conclui que os riscos para a Saúde Humana foram suficientemente avaliados por aquela Agência (Agência Europeia de Segurança Alimentar) não tendo nada a obstar à realização dos ensaios com este evento desde que as medidas de segurança e de protecção do operador sejam asseguradas pela Empresa nomeadamente, o uso de equipamento de protecção pessoal por parte dos trabalhadores que têm de desenvolver trabalhos ou que efectuem visitas aos terrenos onde os ensaios irão decorrer.”*

No anexo IV, encontra-se o parecer da DGS.

#### **3.2.2 Ambiente**

A avaliação de riscos considera os potenciais efeitos adversos sobre o ambiente, quer directos quer indirectos, a curto e a longo prazo, da libertação deliberada no ambiente de OGM.

Esta componente foi objecto de análise da APA e da DGADR sendo os aspectos essenciais os seguintes:

##### **Estabilidade genética e fenotípica do OGM**

Não são esperadas diferenças em termos de estabilidade genética entre o milho geneticamente modificado e a planta parental.

Foi demonstrado a estabilidade fenotípica do DNA inserido através de seis gerações de cruzamentos e três gerações de autopolinização.

A estabilidade genética foi comprovada por análise molecular realizada em DNA genómico extraído de tecidos de folhas da geração F1 e BC5F1, através da técnica de “Southern Blot”. Não se observaram diferenças significativas pelo que se demonstra a estabilidade do DNA inserido em amostras que abrangem cinco gerações.

Assim, foi demonstrada expressão estável da proteína *ctp2-cp4 epsps* ao longo de múltiplas gerações.

##### **Patogenicidade**

Nenhuma das sequências implicadas na modificação genética foram consideradas patogénicas, pelo que se espera que não representem nenhum risco para a saúde humana ou meio ambiente.

Como referido anteriormente este OGM está autorizado para colocação no mercado para importação, processamento e utilização na alimentação humana e animal, excluindo o cultivo (ver Situação Comunitária).

### **Capacidade de transferência do material genético**

O milho não tem, na Europa, parentes selvagens sexualmente compatíveis, pelo que só é possível ocorrer transferência genética com outras variedades de milho convencional. No entanto, como o milho tem polinização anemófila (realizada pelo vento), o risco de cruzamento com culturas de milho em terrenos vizinhos é reduzido significativamente à medida que se aumenta a distância de isolamento. Acresce o facto de esta probabilidade estar dependente de factores como a sincronização de polinização e direcção e intensidade dos ventos. Assim, para reduzir esta possibilidade será resguardada a distância de 400m entre o milho geneticamente modificado NK6031 e qualquer outra cultura de milho não-experimental. Adicionalmente o local do ensaio irá ser rodeado por 12 linhas de bordadura com milho convencional, com ciclo vegetativo igual, que será destruído no final do ensaio. Face às condições de isolamento dos ensaios, não será expectável a ocorrência de transferência de material genético.

### **Capacidade de sobrevivência, estabelecimento e disseminação**

A capacidade de sobrevivência de um milho GM é semelhante à do milho não GM, uma vez que continua a ser uma espécie anual e os genes introduzidos não exercem nenhum efeito na capacidade das plantas se tornarem colonizadoras. Como pretendido e quando cultivado, a expressão da proteína *CP4EPSPS*, pode conferir vantagens em ambientes de cultivo, devido à tolerância ao herbicida glifosato. No entanto, uma vez que o milho é uma cultura altamente domesticada tem poucas potencialidades que lhe permitam sobreviver em condições europeias fora do ambiente de cultivo, pelo que as características presentes neste milho GM, não lhe conferem qualquer vantagem relativamente às plantas fora do ambiente de cultivo.

Podem considerar-se como estruturas de sobrevivência do milho, a semente e o pólen. As sementes são sensíveis, pelo que nas condições europeias não é provável que sobrevivam no caso de ficarem no solo após a colheita, e são raros os casos de aparecimento no ano seguinte. O pólen apresenta uma viabilidade temporal curta e com temperaturas elevadas seca rapidamente.

### **Herbicida**

O notificador informou que pretende aplicar diversos herbicidas, todos eles autorizados em Portugal, com o objectivo de avaliar a eficácia de vários programas de gestão de infestantes adequados para cada local. Relativamente ao glifosato, este herbicida sistémico, não selectivo, tem uma acção global sendo indicado para o controlo de infestantes anuais e vivazes.

### **Medidas propostas para gestão de eventuais riscos**

#### **Disseminação no ambiente**

De forma a controlar o risco de disseminação no ambiente, a empresa propõe-se efectuar as seguintes diligências:

- As sementes serão transportadas para os locais dos ensaios, no próprio dia da sementeira, em sacos de papel fechados e etiquetados;
- As sementes dos ensaios serão manuseadas por pessoal autorizado, qualificado e advertido das medidas preventivas a adoptar para evitar riscos de disseminação;
- Será mantida uma distância de isolamento de 400 metros de qualquer outra cultura de milho não experimental e, adicionalmente, o local de ensaio será também rodeado por 12 linhas de bordadura com uma variedade convencional de milho com igual ciclo vegetativo;
- Todas as análises de milho serão feitas a partir de maçarocas inteiras e os grãos que não forem usados nas análises serão destruídos;
- Não haverá sementeira de milho no terreno do ensaio no ano seguinte;
- A matéria vegetal, assim como os grãos de milho não entrarão na cadeia alimentar humana ou animal, sendo destruídos no final do ensaio.

### Controlo e tratamento de resíduos/plano de monitorização

O notificador propõe que o controlo e tratamento dos resíduos, a realizar após conclusão dos ensaios, decorra nos termos seguintes:

- No fim da libertação, os grãos colhidos para análise serão destruídos por enterramento no solo no próprio local, por incineração ou trituração mecânica;
- Depois da colheita, os grãos ou partes de plantas que não tenham sido colhidos para análise, serão destruídas por enterramento no solo no próprio local, incineração ou trituração mecânica, como referido no ponto anterior. Os resíduos vegetais serão destroçados com equipamento adequado e enterrados no solo em sulcos profundos.
- O plano de monitorização baseia-se em vigilância regular do local dos ensaios durante a libertação. As visitas permitirão monitorizar o desenvolvimento das plantas e observar qualquer eventual efeito não previsto
- Depois de terminado o ensaio e durante os anos seguintes à libertação serão efectuadas visitas de monitorização ao terreno de forma a assegurar a destruição de voluntários de milho, que eventualmente surjam. Esta destruição será efectuada por meios mecânicos ou em alternativa com aplicação de herbicidas adequados (outro que não o glifosato).

De referir que os produtos vegetais são para fins experimentais, não se destinando ao consumo humano ou animal.

### 3.3 Avaliação de outros potenciais riscos

Em virtude dos locais propostos para a realização dos ensaios estarem eventualmente em qualquer zona sujeita a um regime especial de protecção ambiental, foi solicitado parecer ao Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Este Instituto informou que *“as parcelas onde se pretendem realizar esses ensaios não se encontram incluídas em áreas protegidas ou áreas classificadas da Rede Natura 2000. A parcela situada na Herdade da Torre das Figueiras (Monforte) é confinante com o limite da Zona de Protecção Especial de Monforte (Decreto Regulamentar nº 6/2008, de 26 de Fevereiro), numa área marginal em termos de presença de valores naturais de maior relevância”*.

## 4. Consulta pública

Em cumprimento do preceituado no n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril, procedeu-se à Consulta Pública dos Ensaios com organismos geneticamente modificados.

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias, com início no dia 26 de Fevereiro de 2010 e final no dia 28 de Março de 2010.

As notificações foram disponibilizadas para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Câmara Municipal de Monforte;
- Câmara Municipal de Monção;
- e ainda através da página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente;
- [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)

No período da Consulta Pública foram recebidas 346 exposições, com a seguinte proveniência:

- Câmara Municipal de Monção;
- Junta de Freguesia de Abedim – Concelho de Monção;
- ANPROMIS – Associação Nacional dos Produtores de Milho e Sorgo;
- CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal;
- Plataforma Transgénicos Fora;
- Exposições de 341 cidadãos

Da totalidade das 341 exposições de cidadãos temos:

- 328 manifestaram-se contra a realização dos ensaios (destas 52 tinham um conteúdo idêntico, suportado numa carta tipo disponibilizada pelo GAIA-Grupo de Acção e Intervenção Ambiental, e 261 exposições com conteúdo idêntico suportado numa carta tipo disponibilizada pela Plataforma Transgénicos Fora);
- 10 exposições que se manifestam genericamente contra os OGM, a sua comercialização e cultivo, não estando directamente relacionadas com a notificação em análise;
- 3 expressam o seu apoio à realização dos ensaios experimentais com OGM.

O relatório da Consulta Pública encontra-se no anexo I deste relatório.

## 5. Conclusão

Relativamente ao pedido de autorização em apreço, podemos concluir o seguinte:

- O pedido em apreço destina-se à experimentação em campos de ensaio de milho geneticamente modificado NK603, não se destinando o material vegetal produzido à alimentação humana ou animal;
- A informação apresentada pelo notificador dá resposta ao necessário para efectuar a avaliação de risco ambiental e integra elementos e procedimentos relativos às condições de libertação, que permitem avaliar as condições de segurança necessárias à realização dos ensaios.
- As medidas de isolamento propostas para eliminar o risco de cruzamento com culturas de milho em terrenos vizinhos são consideradas adequadas (distância de isolamento de 400 m e 12 linhas de bordadura). Igualmente consta do processo informações apresentadas pelo notificador onde declaram que os proprietários das respectivas parcelas de terreno, não vão cultivar milho a menos de 400 m de distância dos ensaios. Contudo, num dos locais – Monção – o notificador informa que não foi possível obter declaração do único proprietário vizinho existente dentro da zona de isolamento proposta – Junta de Freguesia de Abedim, em como não pretende cultivar milho no terreno baldio junto ao campo proposto para a realização do ensaio.
- Nenhuma das sequências implicadas na modificação genética foi considerada patogénica ou alergénica, pelo que não se espera a ocorrência de efeitos nocivos para a saúde humana ou para o meio ambiente;
- Foi demonstrada existir evidência da hereditariedade estável do material genético introduzido;
- Este OGM (evento NK603), está autorizado na União Europeia para importação, processamento e utilização na alimentação humana e animal, excluindo o cultivo, através da Decisão n.º 2004/643/CE (Importação, processamento e utilização na alimentação animal) e Decisão n.º 2005/448/CE (Importação, processamento e utilização na alimentação humana).

**Face ao exposto e ao actual estado de conhecimento, considera-se o seguinte:**

- **Dos dois locais propostos, apenas um reúne as condições necessárias para a realização dos ensaios – Herdade Torre das Figueiras – Monforte. Contudo, e de modo a restringir os eventuais impactes no ambiente resultantes da libertação deliberada do milho GM e uma vez que este local se insere na ZPE definida no Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de Fevereiro, e que os ensaios têm como objectivo a avaliação da eficácia dos herbicidas, o notificador deverá conduzir o ensaio até à fase fenológica anterior à floração masculina após a qual as plantas do milho serão destruídas. Deste modo, ficam reduzidos de forma significativa os eventuais impactes no ambiente dada a ausência de produção de pólen GM e consequentemente de grãos de milho GM;**
- **No que se refere à localização de Monção, constata-se que não estão reunidas as condições necessárias para a realização de ensaios pretendidos, em virtude, de não ter sido apresentada declaração do proprietário de terreno vizinho, localizado dentro da zona de isolamento proposta de 400 m em como não pretende cultivar milho. Neste sentido, propõe-se o indeferimento deste local.**

Para o local que reúne as condições necessárias para a realização dos ensaios, a autorização deverá ser condicionada à implementação dos procedimentos adicionais que se indicam:

- O notificador deverá aproveitar os ensaios a instalar em 2010, 2011 e 2012 para obter mais informações sobre os eventuais impactos no ambiente do milho GM NK603;
- O acompanhamento dos locais de ensaio através de visitas frequentes para observação de eventuais cultivos de milho em terrenos vizinhos;
- Apresentação de relatórios mensais sobre o progresso dos ensaios;
- Comunicação imediata à APA de qualquer alteração ou modificação não intencional da libertação;
- Informar a APA previamente à realização das diversas operações culturais;
- Notificação da APA previamente à destruição do material vegetal no final do ensaio;
- Actualizar e apresentar as declarações dos proprietários das parcelas agrícolas para os anos de 2011 e 2012.

No final de cada ano de ensaio, o notificador deverá apresentar um relatório intercalar de monitorização pós-libertação, no qual deve referir os resultados relativamente a qualquer risco para a saúde humana ou para o ambiente, de acordo com o modelo previsto na Decisão da Comissão n.º 2003/701/CE, de 29 de Setembro, que estabelece nos termos da Directiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o modelo para apresentação dos resultados da libertação deliberada no ambiente de plantas superiores geneticamente modificadas para outros fins que não a colocação no mercado.

A APA pode suspender ou pôr termo à libertação para a qual foi concedida autorização, caso haja alteração ou modificação não intencional das condições de libertação que seja susceptível de pôr em risco a saúde humana ou o ambiente, ou de reavaliação desses riscos com base em novas informações obtidas após a autorização.

Durante a realização dos ensaios, a APA procederá ao acompanhamento e controlo das operações de libertação, cabendo a inspecção dos mesmos à Inspecção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT).

**ANEXOS:**

**ANEXO I – Relatório da Consulta Pública**

**ANEXO II – Relatório da visita aos locais dos ensaios**

**ANEXO III – Pedido de informações complementares ao notificador e pareceres às entidades**

**ANEXO IV – Pareceres da DGADR, DGS e ICNB**